



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 38

Disponibilização: 03/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAM / SSJ de Tabatinga

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 38

Disponibilização: 03/03/2022

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAM / SSJ de Tabatinga



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 2/2022

O Dr. **FABIANO VERLI**, MM. Juiz Federal, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar e facilitar aos jurisdicionados acesso ao Juízo nos fins de semana, feriados, recesso e nos dias úteis, no horário fora do expediente normal forense, em casos de urgência, envolvendo perecimento de direitos, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNJ n. 71, de 31/03/2009, o Provimento COGER n. 97, de 02 de outubro de 2013, o Provimento COGER nº 129, de 08/04/2016 e o Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG n. 5, de 09/06/2011;

RESOLVE:

1) DESIGNAR o Diretor de Secretaria **VALBER GUIMARÃES MACHADO** para cumprir o plantão nos dias úteis que antecedem ou sucedem o horário de funcionamento normal, dando o apoio necessário ao juiz plantonista nos fins de semana e feriados, para intimação e cumprimento das decisões, tomando as providências necessárias ao cumprimento das ordens deste Juízo;

2) ESTABELEECER que:

2.1) o horário de plantão nesta Subseção Judiciária será nos dias úteis, das 18h01min às 08h59min do dia seguinte;

2.2) o(a) Juiz(a) Plantonista somente tomará conhecimento das seguintes matérias, conforme disposto no art. 106 do Provimento COGER n. 129, de 08/04/2016:

- Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;- Medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- Comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

2.3) Nos casos de afastamentos regulamentares ou impedimentos do(a) magistrado(a) desta Subseção, o plantão será cumprido pelos respectivos substitutos, automáticos, observando-se o disposto no art. 109 do Provimento COGER n. 129, de 08/04/2016:

2.4) As petições, salvo em caso de habeas corpus ou de iminente perecimento de direito, deverão ser submetidas ao plantão até às 21h. Após esse horário, deverão ser entregues no dia seguinte a partir das 7h (art. 111, IV, "a", do Provimento COGER n. 129, de 08/04/2016);

2.5) O Diretor de Secretaria, excepcionalmente; quando o serviço exigir, bem como nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, será substituído por seu substituto eventual;

2.5.1) Na impossibilidade de o Diretor de Secretaria e de seu substituto automático assumirem a direção da Vara, e para fins de cumprimento do disposto no art. 109 do Provimento COGER n. 129, de 08/04/2016, os Oficiais de Gabinete ou seus substitutos eventuais ficarão responsáveis pelos procedimentos executórios das medidas determinadas pelo juiz plantonista, bem como para orientação aos jurisdicionados quanto ao correto direcionamento dessas demandas e demais providências que visem evitar o perecimento do direito;

2.6) O atendimento do plantão se dará através do telefone celular (97) 99168-2278, durante o horário fixado no item 2.1.

2.7) Os oficiais de justiça desta Subseção Judiciária cumprirão o plantão de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana, feriados e recesso forense, nos termos do art. 44 da Resolução/PRESI/CENAG n. 6, de 15/03/2012, podendo ser contatados através do telefone (97) 99168-4433.

3) **ADVERTIR** que no plantão o interessado deve entrar em contato direto com o diretor/servidor plantonista para entrega da petição;

4) **ESCLARECER** que, para efeito do disposto no art. 111, III, do Provimento COGER n. 129, de 08/04/2016, nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos (Lei n. 5.010/66, art. 62), os serviços de plantão da jurisdição desta Subseção Judiciária serão abrangidos pelo plantão da Seção Judiciária do Amazonas, cujo telefone para contato é (92) 99135-8626.

5) **DETERMINAR** que o plantão judicial, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022 tenha a seguinte escala nesta Subseção Judiciária de Tabatinga:

JUIZ FEDERAL PLANTONISTA	SUBSTITUTO	PERÍODO	TELEFONE DE CONTATO
DR. FABIANO VERLI	-	01 A 31/03/2022	(97) 99168-2278
Juízo Plantonista da SJAM	-	-	(92)99135-8626
DIRETOR DE SECRETARIA PLANTONISTA	SUBSTITUTO	PERÍODO	TELEFONE DE CONTATO
VALBER GUIMARÃES MACHADO	JUAN CARLOS FRANCO NETO	01 A 31/03/2022	(97) 99168-2278
-	-	-	-
OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA	SUBSTITUTO EVENTUAL	PERÍODO	TELEFONE DE CONTATO
VICTOR NOGUEIRA MELO	-	01 A 05 E 24 a 31/03/2022	(97) 99168-4433
EDNA JAMILLY RODRIGUES	-	06 A 23/03/2022	(97) 99168-4433

6) Nas férias, licenças, convocações, compensações, vacâncias e impedimentos ocasionais, o Juiz Federal da Subseção Judiciária de Tabatinga será substituído nos termos do art. 100, §1º do Provimento COGER n. 129, de 08/04/2016.

A presente portaria de plantão será fixada na entrada do edifício-sede desta Subseção e publicada no Diário Eletrônico (e-DJF1).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Fabiano Verli
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Verli, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 02/03/2022, às 17:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15117454** e o código CRC **3D33136E**.